



CARTA CONVITE		
PROCESSO LICITATÓRIO Nº		001/2016
MODALIDADE....	CONVITE	
CARTA CONVITE Nº		001/2016
REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL		

CONTRATO Nº 02/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO, Estado de Minas Gerais, sediada à Praça Nossa Senhora de Nazaré, 296, Centro, Cep.: 36.370-000, CNPJ 05.123.657/0001-60, por seu Presidente Vicente Edson do Nascimento, CPF 168.185.396-87, neste ato denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CASTRO SIMÃO ENGENHARIA LTDA**, com sede na Av. Professor Alberto de Carvalho, nº 15-A, bairro Ouro Preto, na cidade de Lavras-MG, CEP.: 37.200-000, CNPJ 66.292.301/0001-44, por seu representante legal, Sérgio de Castro Simão, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Figueira da Foz, nº 55, Condomínio Aldeia de Sagres, na cidade de Lavras-MG, CEP.: 37.200-000, portador do CPF nº 269.324.236-34, e da Carteira de Identidade M-14.536.993 SSP/MG e CREA/MG27.193/D, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em visto o resultado do Processo Licitatório 001/2016 Carta Convite nº 001/2016, cujo resultado foi homologado na data de 17/08/2016 resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA REFORMA DO PRÉDIO SEDE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, em consonância com as normas e condições fixadas no ato convocatório do referido processo de licitação, e seus anexos, com os termos da proposta vencedora, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

Objeto do Contrato

1. Destina-se este contrato a prestação de serviços para reforma do prédio sede do Legislativo Municipal, conforme especificações constantes do ANEXO I da CV nº 001/2016, que integra este Termo Contratual.

CLÁUSULA II

Regime de Execução

1. O objeto da licitação deverá ser realizado na sede da Câmara Municipal à Praça Nossa Senhora de Nazaré, 296, Centro – Nazareno/MG.

CLÁUSULA III

Preço e condições de pagamento

1. Pelos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global constante da proposta apresentada para a CARTA CONVITE 001/2016 (R\$ 113.750,59 – Cento e treze mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos), em parcelas quinzenais tendo por base a medição de atividades e quantidades efetivamente desempenhadas pela mesma contratada, com obediência do cronograma físico e financeiro de desembolso máximo adotado pelas partes, estando nele incluídos todos os tributos, tais como FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, etc, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, seguros, bem como quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento e montagem do objeto desta licitação.

2. Cada medição será formalizada e datada nos dias 15 (quinze) e 30 (trinta) do mês de realização dos serviços e a fatura respectiva será paga até o 5º (quinto) dia subsequente a medição. A ausência de pagamento dentro do prazo fixado importará sua atualização para a data de liquidação pela variação dos índices do INPC, *pro rata die*.

3. Constatada eventual irregularidade fiscal, financeira ou cadastral, poderá a Administração reter os pagamentos devidos até que seja sanada a irregularidade, se possível.

4. O pagamento será efetuado após a quitação da nota de empenho e mediante a apresentação da Nota Fiscal, devendo ser entregue juntamente com esta:

- a) As CNDs de INSS, FGTS e TRABALHISTA da CONTRATADA; e
- b) Cópia do Diário de Obra devidamente em dia.

CLÁUSULA IV

Dos prazos para início e vigência do Contrato

1. Este contrato tem vigência de 90 (noventa) dias a partir de 01 de setembro de 2016, podendo ser prorrogado na forma do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, e ser rescindido obedecendo ao disposto nos Arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.



CNPJ 05.123.657/0001-60

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 296 – Centro – Nazareno/MG

CEP: 36.370-000 / Telefax: (35) 3842.2001

Email: camaranazareno@gmail.com

2. O pedido de prorrogação a que se refere o item 1 desta Cláusula deverá ser devidamente fundamentado pela CONTRATADA cabendo a CONTRATANTE a análise do mesmo e o seu posterior deferimento ou indeferimento.

3. Os serviços, objetos deste contrato, serão iniciados imediatamente, após a sua assinatura e emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA V

Dos recursos orçamentários

1. As despesas oriundas deste contrato, para efeito do disposto no inciso V do art. 55 da Lei 8.666/93, serão realizadas a conta da seguinte dotação orçamentária:

a) 01.031.0090.5.002 – 4490.51.00 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA VI

Das Obrigações

1. São obrigações da CONTRATADA:

- 1.1. Manter, na direção do objeto do contrato, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 1.2. Responsabilizar-se por qualquer irregularidade que ocorra no fornecimento do objeto deste contrato e saná-las em tempo hábil.
- 1.3. Manter, diário de obra, devidamente em dia, para que possa ser documentado por escrito todo o acompanhamento dos serviços, tais como comunicações, eventos, solicitações do CONTRATANTE e do CONTRATADO.
- 1.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 1.5. Responder pela qualidade dos serviços.
- 1.6. Apresentar e manter, durante toda a execução do contrato, a documentação necessária juntos aos órgãos fiscalizadores.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 2.1. Orientar, acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato.
- 2.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela licitante vencedora, com relação ao objeto deste certame.
- 2.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 1 e 2 da cláusula III.
- 2.4. Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência de qualquer irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-las.

CLÁUSULA VII

Da Rescisão e das Penalidades

1. A Câmara poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93:

- a) não observar qualquer prazo estabelecido neste edital ou no contrato;
- b) não observar o nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços;
- c) subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal da Câmara;
- d) ceder ou transferir, total ou parcialmente, formal ou informalmente, o contrato a terceiros.

2. A rescisão, quando motivada pela Administração, implica a faculdade de adoção, pela contratada, dos direitos fixados no §2º do artigo 79 da Lei 8.666/93; quando motivada pela contratada, acarreta a imposição das penalidades referidas no artigo 80 da mesma Lei.

3. A rescisão será formalizada sem prejuízo da aplicação das seguintes multas:

- A ocorrência de fato previsto na alínea "a" implica, a critério da Câmara, na imposição de multa diária de valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da etapa em atraso; ou de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento do prazo contratual de execução e entrega.
- A ocorrência de fato previsto na alínea "b" implica, ainda a critério da Câmara gestora do contrato, na imposição de multa de valor correspondente a até 2% (dois por cento) do valor inicial contratado, sem prejuízo da obrigação da contratada em refazer o trabalho recusado.
- A ocorrência de fatos previstos nas alíneas "c" e "d" implica, a critério único da gestora do contrato, na imposição de multa de valor correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, e sim moratório; e o seu pagamento não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à contratante ou a terceiros.



CNPJ 05.123.657/0001-60

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 296 – Centro – Nazareno/MG

CEP: 36.370-000 / Telefax: (35) 3842.2001

Email: camaranazareno@gmail.com

5. As importâncias relativas às multas aplicadas, se não quitadas diretamente pela contratada, serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito.

6. Rescindido o contrato, a contratada:

- Terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Município ou a terceiros.

7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII

Do Foro

1. Fica eleito o Foro da Comarca São João Del Rei/MG, para dirimir qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA X

Disposições Gerais

1. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02(vias) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

NAZARENO/MG, 22 DE AGOSTO DE 2016.

Vicente Edson do Nascimento
P/ CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO/MG
Vicente Edson do Nascimento – Presidente

Sérgio de Castro Simão
P / CASTRO SIMÃO ENGENHARIA LTDA.
Sérgio de Castro Simão – Representante Legal

TESTEMUNHAS: *João* _____



CNPJ 05.123.657/0001-60

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 296 – Centro – Nazareno/MG

CEP: 36.370-000 / Telefax: (35) 3842.2001

Email: camaranazareno@gmail.com

5. As importâncias relativas às multas aplicadas, se não quitadas diretamente pela contratada, serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito.

6. Rescindido o contrato, a contratada:

- Terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Município ou a terceiros.

7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII

Do Foro

1. Fica eleito o Foro da Comarca São João Del Rei/MG, para dirimir qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

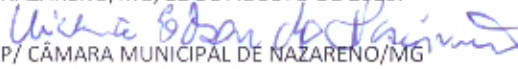
CLÁUSULA X

Disposições Gerais

1. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02(vias) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

NAZARENO/MG, 22 DE AGOSTO DE 2016.


P/ CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO/MG
Vicente Edson do Nascimento – Presidente


P / CASTRO SIMÃO ENGENHARIA LTDA.
Sérgio de Castro Simão – Representante Legal

TESTEMUNHAS:  _____

CPF: 009.159.546-05



CPF: 132.959.136-39